

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017/1323

CONTRATO DO CONVITE Nº. 010/2017 - CPL/PMLA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO NA LOCALIDADE BEIRADÃO, ESCOLA GUILHERME BAIA NA LOCALIDADE TATUOCA, ESCOLA MIGUEL PINHEIRO NA LOCALIDADE RIO SILVA E ESCOLA VEREADOR ABERLADO LEÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, E A EMPRESA MG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **05.105.168/0001-85**, estabelecida na Rua Marechal Rondon s/nº, bairro da Matinha, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2082747 SSP-PA e CPF/MF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **MG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.322.852/0001-63**, com sede na passagem mucajá, nº 68 A, bairro Sacramento, CEP 66.120-080, Belém Pará, neste ato representada através de procuração pública pelo Sr. **MADSON JOSÉ SILVA BARRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5681708 – PC/PA e CPF/MF nº 935.457.972, resolvem, com fundamento no Processo Licitatório Nº 2017/1323 na modalidade CONVITE nº 010/2017 – CPL/PMLA, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de obra de engenharia para reforma geral das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental são Raimundo na localidade Beiradão, escola Guilherme Baia na localidade Tatuoca, escola Miguel Pinheiro na localidade rio Silva e escola vereador Aberlado Leão na sede do município de Limoeiro do Ajuru/Pa, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 010/2017 – CPL/PMLA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 010/2017 – CPL/PMLA, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** fica encarregada de montar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade, quanto à segurança de transeuntes, funcionários e bens de terceiros.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório na modalidade Convite nº 010./2017 – CPL/PMLA, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 144.901,12 (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e um reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0012.1.004.0000 – Ampliação e Restauração de Unidades Escolares para o ensino Fundamental.



Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 0.1.19.01 – Cota-Parte do FPM

Ou: 0.9.47.02 – Outros Convênios do Estado de Programas de Educação.

Unidade Orçamentária: 20.20 – Fundo de Educação Básica - FUNDEB.

Projeto Atividade: 12.361.0012.1.076.0000 – Ampliação e Restauração de Unidades Escolares do ensino Fundamental – 40%.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 0.9.38.00 – Transferência de Recursos do FUNDEB.

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.365.0012.1.006.0000 – Ampliação e Restauração de Escolas Infantis.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 0.1.19.01 – Cota-Parte do FPM

Ou: 0.9.47.02 – Outros Convênios do Estado de Programas de Educação.

Unidade Orçamentária: 20.20 – Fundo de Educação Básica - FUNDEB.

Projeto Atividade: 12.365.0012.1.078.0000 – Ampliação e Restauração de Escolas do ensino Infantil – 40%.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 0.9.38.00 – Transferência de Recursos do FUNDEB.

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0012.2.038.0000 – Manutenção das Atividades Financiadas com o Salário Educação - QSE.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 0.9.31.01 – Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º inciso I ao VI da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias a contara partir da expedição da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Secretaria de Obras/PMLA, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Obras/PMLA, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;

- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o (s) nome (s) do (s) funcionário (s) responsável (is) pela entrega dos documentos na Secretaria de Obras/PMLA, devendo o (s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Secretaria de Obras/PMLA;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela Secretaria de Obras/PMLA, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria de Obras/PMLA:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria de Obras/PMLA, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.



9.5. Caso a CONTRATADA n o execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou servi os previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de execut -los diretamente ou atrav s de terceiros. Ocorrendo a hip tese mencionada, a ent o CONTRATADA responder  pelos custos, atrav s de glosas de cr ditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive ser  declarada inid nea, ficando suspensas as penalidades cab veis;

9.6. O T cnico da Secretaria de Obras/PMLA ter  acesso a todos os locais onde os servi os se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria de Obras/PMLA, tais como:

- a) Recusar servi os que tenham sido executados em desacordo com as condi es preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informa es ou a documenta o t cnicas fornecidas pela Secretaria de Obras/PMLA;
- b) Aprovar a aloca o, a desloca o e a substitui o de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substitui o de funcion rio cuja perman ncia na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobserv ncia  s exig ncias da Secretaria de Obras/PMLA, amparada nas disposi es contidas neste CONTRATO, at  a regulariza o da situa o. Tal procedimento ser  comunicado por escrito   CONTRATADA, sem perda do direito de aplica o das demais san es previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados ser o efetuados t o logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exig ncias da Secretaria de Obras/PMLA;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto   propriedade dos servi os a serem executados.

9.7. A CONTRATADA declara aceitar os m todos e processos de acompanhamento, verifica o e controle adotados pelo t cnico da Secretaria de Obras/PMLA;

9.8. A fiscaliza o dever :

- a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Servi os Realizados por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julg -los corretos;
- b) Emitir, at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfat rio/insatisfat rio), ao qual dever  ser anexado o Relatório Mensal dos Servi os Realizados.

c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajuru efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da Secretaria de Obras/PMLA.

10.2. O pagamento através de Transferência Bancaria entre contas só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de medição dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SEFIN.

10.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será

declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

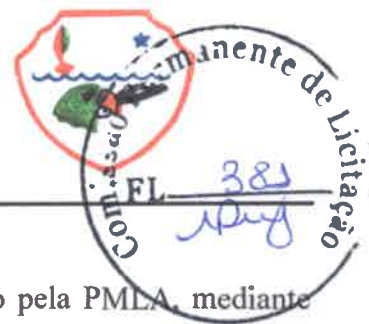
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMLA executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMLA, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



9



16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMLA, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Projeto Básico e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMLA responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

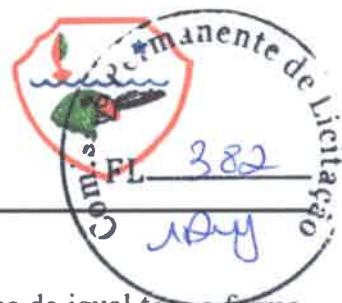
19.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

19.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem a comarca do município de Limoeiro do Ajuru, com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.



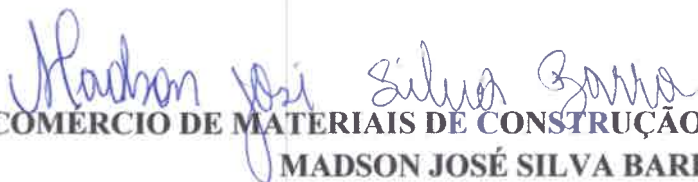


E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo firmadas.

Limoeiro do Ajuru (PA), 30 de agosto de 2017.



CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru
Contratante



MG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU O E SERVI OS LTDA - EPP
MADSON JOS  SILVA BARRA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1^a _____
CPF: _____

2^a _____
CPF: _____